Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Emenda Modificativa Nº. 001 ao Projeto de Lei Nº. 427 / 2015

Art. 1° - Altere-se o *caput* do Projeto de Lei Nº. 427 / 2015 passando a ter a seguinte redação:

Cria o Brasão do Município de Itabaiana/PB e determina outras providências.

Art. 2° - Altere-se o Artigo 1° do Projeto de Lei Nº. 427 / 2015 passando a ter a seguinte redação:

***Art. 1°** - Fica criado o Brasão do Município Itabaiana, a ser utilizado pelo Poder Executivo e Legislativo deste Município, com o formato e características históricas assim definidas:*

Art. 3° - Altere-se o artigo 2° do Projeto de Lei Nº. 427 / 2015 passando a ter a seguinte redação:

***Art. 2°** - O Brasão ora criado deverá estar inserido no timbre oficial do Poder Legislativo e Executivo do Município de Itabaiana, nas correspondências oficiais (ofícios, memorandos e etc.) e nas Matérias Legislativas.*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 24 de Março de 2015.

José Ubiratan Correia de Melo

Vereador

Recebido(a) na Sessão
Do Dia ___/___/___
Presidente

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 24/03/2015
Presidente

Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER ao Projeto de Lei nº 427/2015 "*Cria o Brasão da Câmara dos Vereadores do Município de Itabaiana/PB e determina outras providências*"

A Comissão reunida para analisar o Projeto acima citado, chegou à seguinte conclusão:

Considerando que este Projeto de Lei criará uma identidade própria ao Poder Legislativo Municipal, haja vista que o Município de Itabaiana-PB, não possui um Brasão próprio adotou em Lei o brasão do Estado da Paraíba;

Considerando que tal Projeto é de suma importância, pois no Brasão, contém as características históricas e as contidas na Bandeira Municipal;

Considerando que tal Projeto não gerou ônus para o Poder Legislativo;

Diante do Exposto, a Comissão Reunida resolve exarar parecer FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei N° 427/2015.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de Março de 2015.

José Marques de Sousa
Presidente

Sônia Oliveira de Araujo
Vice-Presidente

Ailson Pereira da Costa
Relator

Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago

AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93

w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

Protocolado(a) na Sessão
03/03/2015

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 04/03/2015
Presidente

Projeto de Lei Nº. 427/ 2015

Cria o Brasão da Câmara dos Vereadores do Município de Itabaiana/PB e determina outras providências.

Art. 1° - Fica criado o Brasão da Câmara dos Vereadores do Município Itabaiana, Estado da Paraíba, com o formato e características históricas assim definidas:

I – O Brasão Fisicamente tem formato português;

II – Sobre o Escudo sobrepõe-se acima, a descrição "Unidos e sempre crescendo", o qual está inserido na Bandeira do Município de Itabaiana-PB. De mesmo modo, prevalece um campo verde, que representa a vegetação e nele estão constantes três elementos presentes na cultura e na economia de nosso município, que são: a panela de barro, que representa a predominância do artesanato como fonte de renda; a feira livre, neste ato representado por três sacas; pecuária, que segundo a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba (EMATER), Itabaiana possui um dos maiores rebanhos bovinos do estado, o que de mesmo modo representa a agricultura/pecuária de subsistência. Acima está contida a linha férrea que corta o município de Itabaiana, o ramal que liga à Campina Grande/PB e Recife/PE, o qual foi inaugurado em 02 de outubro de 1907, se destacando por ser um importante entroncamento ferroviário, que liga o estado de Pernambuco com a Paraíba, e consequentemente com o Ceará e outrora com o Rio Grande do Norte. Contém a representação do leito do Rio Paraíba, sendo o maior rio da Paraíba que corta a nossa cidade e parte de nosso estado, nele estão inseridas duas pedras, as quais deram origem ao nome de nossa cidade, ITA – Pedra, BAIANA – que dança alusivo a uma pedra vermelha existente no leito do Rio Paraíba, que fazia movimentos rotatórios em períodos de cheia. No escudo, acima da representação do Rio Paraíba, está representada o carro de boi, que era utilizado como transporte de cargas da produção agrícola que levava em destaque a produção de algodão, fumo e cana-de-açúcar; por trás do carro de boi, está representado a serra, que cerca o nosso município, que demonstra que está localizada em um vale. Ao fundo prevalece o azul, que representa o céu, e de mesmo modo o sol que na representação está apontando para o clima semiárido. Destacamos que, a linha férrea, o rio, a pedra que deu origem ao nome, o carro de boi, a serra e o sol, estão representados na bandeira do município de Itabaiana-PB.

III – As estrelas no Alto do Brasão simbolizam respectivamente: a estrela central, representa a sede do município de Itabaiana, dentro da mesma possui o símbolo da Confederação do Equador, que foi travada no Riacho das Pedras, em Itabaiana, a mais importante batalha realizada na Paraíba. De um lado, os Republicanos da Confederação do

dor, que lutavam contra o absolutismo do Império; do outro, os Legalistas, conservadores, ados de Dom Pedro I, a batalha travou-se por quatro horas com a participação de três mil e quinhentos homens, O escritor Joaquim Inojosa expressou-se "Razão têm os Itabaianenses de festejarem essa data que forma uma das belas páginas da história brasileira, diretamente de sua cidade"; as outras duas estrelas representam os dois distritos pertencentes ao Município de Itabaiana.

IV – As plantas que rodeiam o Brasão simbolizam a época em que Itabaiana, foi um dos maiores produtores de algodão do Estado da Paraíba;

V – Na parte inferior do brasão, está contido um laço de cor vermelha, ao qual faz referência à bandeira do Estado da Paraíba e nele contém a data da Emancipação Política do Município de Itabaiana;

VI – As cores do Brasão representam as cores da bandeira do Município.

Art. 2° - O Brasão ora criado deverá estar inserido no timbre oficial do Poder Legislativo de Itabaiana, nas correspondências oficiais (ofícios, memorandos e etc.) e nas Matérias Legislativas.

Art. 3° - Em anexo a este Projeto de Lei está inserido o layout do Brasão

Art. 4° - Os direitos autorais pertencentes ao Designer Gráfico Jean Alisi Amorim Gomes da Silva, transferiu os direitos autorais ao município de Itabaiana-PB.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Câmara Municipal de Itabaiana-PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, em 20 de Fevereiro de 2015.

Geizimar Rodrigues da Silva
(Preto)
Vereador

Anexo

